



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Professor José Aurélio Câmara		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Professor José Aurélio Câmara, nesta cidade, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, e aprova os referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01318950-6	PARECER Nº 0554/2002	APROVADO EM: 10.09.2002

I - RELATÓRIO

Helena Lúcia Bentes de Araújo Magalhães, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Professor José Aurélio Câmara, mediante processo Nº 01318950-6, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio, e aprovação dos referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos.

O processo vem informado com a documentação expressa na Informação Nº 523/2002 da assessoria técnica deste Conselho:

- Requerimento à Presidência deste Conselho;
- Relatório de visita do CREDE 21, informando as condições de funcionamento da escola ;
- Relatório de implantação da biblioteca;
- Comprovantes do Censo Escolar 2001;
- Proposta pedagógica dos cursos de ensino fundamental, médio educação de jovens e adultos;
- Parecer de renovação de reconhecimento, Nº 547/96 - CEC;
- Quadro de professores com a devida habilitação;
- Regimento escolar;
- Fotografias das instalações que identificam as condições de funcionamento das atividades educacionais, demonstrando um visual agradável, sala de multimeios, laboratório de informática, laboratório de ciências, banheiro dos alunos;
- Acervo bibliográfico.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, em seu artigo 10, que dispõe:
Cont. Parecer Nº 0554/2002

“ Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I -

II -

III -

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Professor José Aurélio Câmara, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio e à aprovação dos referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0554/2002
SPU	Nº	01318950-6
APROVADO EM:		10.09.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC